

GP. 156/2023

Ref.: suspensão de prazos processuais. Publicações no curso do recesso forense.

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Desembargador Samuel Hugo Lima**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Campinas, SP

Senhor Presidente,

A **Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo**, vem, por meio deste ofício, em atendimento à demanda de inúmeros advogados trabalhistas do Estado de São Paulo, **requerer a suspensão de prazos processuais por um período de 10 dias úteis após o retorno do recesso forense (2023/2024)**, no âmbito do Tribunal Regional da 15ª Região, pelas razões que passa a expor.

O artigo 775-A traduz-se em conquista histórica, pois, a partir de sua promulgação, a Advocacia Trabalhista pôde – em razão da suspensão dos prazos processuais “[...] *entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.*” –, finalmente, usufruir de **período efetivo de férias**, direito básico e elementar à saúde de qualquer profissional.

Ocorre que, nada obstante à intenção do legislador em conferir justo período de descanso à classe da Advocacia, o fato é que **as publicações de prazos não apenas não cessam durante o recesso forense, como, não raro, se avolumam.**

Essa realidade, verificada ano após ano, acaba por fazer letra morta da lei, pois aqueles profissionais da Advocacia que não acompanharem as publicações e não confeccionarem prazos durante o recesso terão verdadeira enxurrada de serviço no retorno às suas atividades, inclusive sobrecarregando o PJe, que poderá ter problemas de instabilidade em face da enorme quantidade de acessos concomitantes.

Todos os prazos publicados durante os 30 dias de recesso, se iniciarão, **conjuntamente**, no dia 22 de janeiro e se encerrarão de forma acumulada; além, claro, daqueles que se iniciaram antes do recesso e cuja contagem será retomada no mesmo dia 22 de janeiro.

Dessa forma, requer a oficiante seja deferida – para que a finalidade da lei seja alcançada – a **suspensão dos prazos processuais por um período de 10 dias úteis, após o retorno do**



SÃO PAULO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**


**recesso forense**, permitindo que os advogados possam usufruir de férias, direito constitucionalmente garantido a todo, e qualquer, trabalhador.

Em passado recente, mais especificamente no último recesso forense, esse Egrégio Tribunal, sensível ao justo pleito da Advocacia, deferiu a suspensão ora requerida, pela Portaria GP-CR nº 13/2022, justamente sob a consideração de que “[...] **notificações para cumprimento de atos processuais são emitidas normalmente durante o recesso, implicando acúmulo de providências a serem cumpridas assim que retomada a contagem dos prazos processuais; [...]**” (negritamos e grifamos).

Finalmente, nunca é demais lembrar que tal suspensão não virá em prejuízo do serviço das Digníssimas Varas do Trabalho ou do andamento dos processos, pois **não** há paralisação da Justiça do Trabalho no período do recesso, nos termos do §1º do artigo 775-A da CLT: “*Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput deste artigo.*”

Certos de contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência pela relevância do presente pleito para a Advocacia paulista, renovamos as nossas expressões de apreço.

  
**Patricia Vanzolini**  
Presidente

  
**Leonardo Sica**  
Vice-Presidente

**Gustavo Granadeiro Guimarães**  
Presidente da Comissão  
da Advocacia Trabalhista

**Ricardo Ortiz de Camargo**  
Presidente da Comissão  
de Relacionamento com o TRT-15